

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.267, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução sonora do Hino Nacional Brasileiro, pelos órgãos públicos nas atividades que especifica

Autor: Deputado VITAL DO REGO FILHO

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I – RELATÓRIO

O Projeto ora examinado torna obrigatória a execução sonora do Hino Nacional Brasileiro em abertura de todos os eventos a serem promovidos pelos órgãos públicos, incluindo-se as autarquias e fundações vinculadas aos respectivos órgãos.

A Comissão de Educação e Cultura votou pela aprovação do Projeto nos termos do parecer do Relator, Deputado Joaquim Beltrão, e da Relatora-Substituta, Deputada Ângela Amin.

Vem em seguida a matéria a este Colegiado, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar as proposições quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante a alínea **a** do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição agrega uma nova obrigação aos outros Poderes, ao tornar obrigatória a execução sonora do Hino Nacional Brasileiro

em todos os eventos a serem promovidos por órgãos públicos, inclusive os de natureza autárquica. Viola-se, desse modo, no caso, o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, pois modificações da tábua de obrigações dos outros Poderes não podem nascer da iniciativa legislativa do Poder Legislativo.

A matéria é, portanto, inconstitucional. O vício de iniciativa é insanável.

Havendo inconstitucionalidade, deixo de examinar o Projeto no que concerne à juridicidade e à técnica legislativa.

Considerando o que acabo de expor, voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.267, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator